



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ipirá

1

Terça-feira • 12 de Julho de 2016 • Ano VI • Nº 636

Esta edição encontra-se no site: www.ipira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ipirá publica:

- **Lei nº 667, de 20 de junho de 2016** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 667, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2017, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 25A. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe.

Art. 25B. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 25C. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Ipirá, a Autarquia "Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe", ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.02- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.10- CDS DE BACIA DO JACUIPE

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 25D. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Jacuípe, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

- I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:
 - I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º . Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67º. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá, em 20 de junho de 2016.

Aníbal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	100.339	95.652	0,039%	104.352	99.478	0,038%	108.526	103.457	0,0390%
Receitas Primárias (I)	99.502	94.854	0,0%	103.482	98.648	0,037%	107.621	102.594	0,0387%
Despesas Total	100.339	95.652	0,0%	104.352	99.478	0,038%	108.526	103.457	0,0390%
Despesas Primárias (II)	99.325	94.685	0,0%	103.294	98.469	0,037%	107.426	102.408	0,0386%
Resultado Primário (III) = (I - II)	177	169	0,0%	188	179	0,0%	196	187	0,0%
Resultado Nominal	(279)	84	0,0%	727	693	0,0%	34	33	0,0%
Dívida Pública Consolidada	33.645	32.074	0,0%	34.068	32.476	0,012%	34.330	32.727	0,0123%
Dívida Consolidada Líquida	27.629	26.338	0,0%	28.356	27.031	0,010%	28.390	27.064	0,0102%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015
LOA 2016, IPCA e PIB - Estado.

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	97.835	0,045%	89.302	0,041%	(8.533)	-8,722%
Receitas Primárias (I)	97.835	0,045%	88.515	0,041%	(9.321)	-9,527%
Despesas Total	97.835	0,045%	91.382	0,042%	(6.454)	-6,596%
Despesas Primárias (II)	96.765	0,044%	90.563	0,042%	(6.202)	-6,409%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.071	0,000%	(2.048)	-0,001%	(3.119)	-291,281%
Resultado Nominal	(488)	0,000%	5.812	0,003%	6.300	-1290,984%
Dívida Pública Consolidada	35.559	0,016%	30.224	0,014%	(5.335)	-15,003%
Dívida Consolidada Líquida	25.514	0,012%	5.104	0,002%	(20.410)	-79,994%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2015
LDO 2015 e PIB - Estado

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º - § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	97.749	120.735	23,52%	96.508	-20,07%	100.339	3,97%	104.352	4,00%	108.526	4,00%	
Receitas Primárias (I)	97.749	120.735	23,52%	95.776	-20,67%	99.502	3,89%	103.482	4,00%	107.621	4,00%	
Despesas Total	97.749	120.735	23,52%	96.508	-20,07%	100.339	3,97%	104.352	4,00%	108.526	4,00%	
Despesas Primárias (II)	96.663	119.414	23,54%	95.646	-19,90%	99.325	3,85%	103.294	4,00%	107.426	4,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.086	1.321	21,66%	130	-90,16%	177	36,29%	188	6,29%	196	4,00%	
Resultado Nominal	(9.117)	7.172	-178,67%	(3.578)	-149,89%	(279)	-92,20%	727	-360,71%	34	-95,30%	
Dívida Pública Consolidada	33.488	43.882	31,04%	33.770	-23,04%	33.645	-0,37%	34.068	1,26%	34.330	0,77%	
Dívida Consolidada Líquida	24.314	31.486	29,50%	27.908	-11,37%	27.629	-1,00%	28.356	2,63%	28.390	0,12%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	79.209	97.835	23,52%	96.508	-1,36%	95.652	-0,89%	99.478	4,00%	103.457	4,00%	
Receitas Primárias (I)	79.209	97.835	23,52%	95.776	-2,11%	94.854	-0,96%	98.648	4,00%	102.594	4,00%	
Despesas Total	79.209	97.835	23,52%	96.508	-1,36%	95.652	-0,89%	99.478	4,00%	103.457	4,00%	
Despesas Primárias (II)	78.329	96.765	23,54%	95.646	-1,16%	94.685	-1,00%	98.469	4,00%	102.408	4,00%	
Resultado Primário (I - II)	880	1.071	21,66%	130	-87,86%	169	29,92%	179	6,29%	187	4,00%	
Resultado Nominal	(13.729)	5.812	-142,33%	740	-87,27%	84	-88,59%	693	721,71%	33	-95,30%	
Dívida Pública Consolidada	27.136	35.559	31,04%	31.769	-10,66%	32.074	0,96%	32.476	1,26%	32.727	0,77%	
Dívida Consolidada Líquida	19.702	25.514	29,50%	26.254	2,90%	26.338	0,32%	27.031	2,63%	27.064	0,12%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013, 2014 e 2015
LOA 2016, IPCA e PIB-Estado

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	INDICES DE IPCA					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	6,41	10,67	6,30	4,90	4,90	4,90

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	50.701	100,00%	39.322	100,00%	24.550	100,00%
TOTAL	50.701	100,00%	39.322	100,00%	24.550	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015.

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	(a)	2014	(b)	2013	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		104.600		105.500		
Alienação de Bens Móveis		104.600		104.600		-
Alienação de Bens Imóveis		-		900		-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	(d)	2014	(e)	2013	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-
Investimentos						-
Inversões Financeiras						-
Amortização da Dívida						-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS		-		-		-
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2014	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2013	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		210.100		105.500		-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2013, 2014 e 2015.

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2015 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	4.337
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.073
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.264
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.264
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.264

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Anibal Ramos Aragão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	104.154.700,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	5.528.400,00
1110.00.00.00.00	Impostos	5.299.300,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.130.000,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	255.000,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.645.000,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	565.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.080.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	230.000,00
1113.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	3.169.300,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.169.300,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.169.300,00
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	380.000,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	2.789.300,00
1120.00.00.00.00	Taxas	229.100,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	184.100,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.100,00
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.000,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	135.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	20.000,00
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.000,00
1121.99.51.00.00	Taxa de Licença e Localização	12.000,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	45.000,00
1122.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	45.000,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	797.500,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	797.500,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	266.700,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ME883RQ5J6D5GXGMJDCN3Q

Esta edição encontra-se no site: www.ipira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	143.000,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	90.000,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	53.000,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	1.500,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	12.200,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	110.000,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	110.000,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	220.000,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	20.000,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	200.000,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	150.000,00
1325.54.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social - CONVÊNIOS	150.000,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	24.000,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	10.500,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.500,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	12.000,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	136.800,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	15.900,00
1325.57.07.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	113.000,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	7.900,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	97.542.600,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	97.542.600,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	50.269.200,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	34.221.600,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	32.977.100,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	1.201.300,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	43.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	421.900,00
1721.22.50.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	71.900,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	350.000,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	11.193.900,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	514.600,00
1721.33.51.01.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	334.600,00
1721.33.51.02.00	Programa Farmácia Popular do Brasil	180.000,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	5.220.800,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	1.603.500,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	689.400,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	1.798.000,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	246.200,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	256.600,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	12.500,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	244.600,00
1721.33.52.20.00	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	20.000,00
1721.33.52.21.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENTO	350.000,00
1721.33.53.00.00	Bloco de Gestão do SUS	33.000,00
1721.33.53.04.00	Programa De Financiamento Das Ações De Alimentação E Nutrição (FAN)	33.000,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	5.114.300,00
1721.33.54.01.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	166.900,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.700.000,00
1721.33.54.11.00	Mamografia para Rastreamento - FAEC	31.200,00
1721.33.54.18.00	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	215.000,00
1721.33.54.26.00	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria - BSOR-SM	1.200,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	271.200,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.55.11.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Piso Estratégico	85.200,00
1721.33.55.23.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	5.000,00
1721.33.55.24.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	40.000,00
1721.33.55.25.00	INC.as de Vig.Prev.e Cont.das DST/AIDS e Hepatites Virais (PVVS)	30.000,00
1721.33.55.35.00	Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde	11.000,00
1721.33.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	40.000,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	849.900,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS p/ Municípios	849.900,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	354.700,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	273.900,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	102.000,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	2.900,00
1721.34.51.21.00	Piso Básico Variável - PBV III Equipe Volante	26.400,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	40.000,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	50.000,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.383.900,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.455.000,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	7.000,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.228.100,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	160.000,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	28.900,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	700.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	46.400,00
1721.35.03.06.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola / Indígena	65.000,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	223.900,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	3.900,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	693.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	35.000,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	541.500,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	117.300,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	48.000,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	150.000,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	50.000,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	100.000,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	12.173.400,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	11.265.000,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.900.000,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	120.000,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	45.000,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	245.000,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	245.000,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	225.000,00
1722.33.51.08.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	20.000,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	663.400,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	26.000,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	25.300,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	298.500,00
1722.99.54.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	313.600,00
1722.99.54.04.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	116.700,00
1722.99.54.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade	90.000,00
1722.99.54.12.00	Benefícios Eventuais - BE	56.900,00
1722.99.54.16.00	Piso Básico Variável - PBV II	50.000,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	35.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	25.272.000,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	15.163.200,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	10.108.800,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	9.828.000,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	5.896.800,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	3.931.200,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	286.200,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	40.500,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	40.500,00
1911.38.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	40.500,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	4.900,00
1922.00.00.00.00	Restituições	4.900,00
1922.99.99.00.00	Outras Restituições	4.900,00
1922.99.99.05.00	Restituições - Fundos	1.000,00
1922.99.99.99.00	Restituições - Outras	3.900,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	232.900,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	230.000,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	130.000,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	30.000,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	70.000,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	48.000,00
1931.99.01.99.00	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	48.000,00
1931.99.02.00.00	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	22.000,00
1931.99.02.02.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Licença para Localização - TLL	22.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	2.900,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	2.900,00
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal	1.200,00
1932.99.02.00.00	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas	1.700,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	7.900,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	7.900,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	7.900,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	595.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	595.000,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	595.000,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	595.000,00
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	425.000,00
2421.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS p/ municípios	425.000,00
2421.01.51.03.00	Unidades Básicas de Saúde	50.000,00
2421.01.51.12.00	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	75.000,00
2421.01.51.14.00	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	300.000,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	170.000,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	100.000,00
2421.02.62.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - PRONAC.Campo Contrução	70.000,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	9.097.900,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	9.097.900,00
9170.00.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	9.097.900,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Transferências Intergovernamentais	9.097.900,00
91721.00.00.00.00	Dedução das Transferências da União	6.853.900,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	6.844.300,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPM	6.835.700,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ITR	8.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	9.600,00
91721.00.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	2.244.000,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	2.244.000,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.980.000,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	240.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	24.000,00
	TOTAL DA RECEITA CONSTNTE	95.651.800,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.002 - MAN. DAS ATIV. TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.005 - MAN. DAS ATIVIDADES TÉC. E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.006 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.007 - ENCARGOS COM O PASEP	
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.034 - MAN. DOS SERVIÇOS TÉC. E ADM.- SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.051 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.052 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.055 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DA FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.056 - ADMINIST. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.057 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉC. E ADM. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.059 - ADMINIST. DE PESSOAL E ENCARGOS- SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.077 - MANUTENÇÃO DO PONTO CIDADÃO	-
2.076 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO BACIA DO JACÚIPE	-

Programa

0003 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MUSICAL	-
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0004 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.001 - CONSTR.,REF. E READEQUAÇÃO DAS PRAÇAS E MOBILIDADE URBANA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.004 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.008 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.009 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.010 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.012 - IMPLANT. DE CÂM. FRIGORÍFICA NO ENTREPOSTO DO C. DE ABASTECIMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.014 - AMPLIAÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.017 - AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)

1.018 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.030 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE IPIRÁ	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.031 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.033 - REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)
1.049 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	-
1.050 - AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	-
1.052 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	-
1.053 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADOES	-
1.059 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	-
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.011 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.046 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.070 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.075 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	

Programa

0005 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.025 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES E AGUADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.026 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.027 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.029 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TECNOLOGIA PARA PEQUENOS AGRICULTORES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)

Programa

0006 - ESPORTE PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.002 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE IPIRÁ	MELHORIAS REALIZADAS (VLR)
1.003 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.032 - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE	MELHORIAS REALIZADAS (VLR)
1.045 - CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
2.004 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0007 - APOIO ADMINISTRATIVO - SESAU

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.053 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.061 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa	
0008 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.021 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.031 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	-

Programa	
0009 - SAÚDE DA FAMÍLIA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.031 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	-
2.021 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-
2.024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	-

Programa	
0010 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IPIRÁ	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.038 - IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.039 - CONSTRUÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.047 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.029 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	-

Programa	
0011 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa	
0012 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEDUC	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.041 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

2.045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.047 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MUSICAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0013 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.041 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0014 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.032 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	-

Programa

0015 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.035 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CRECHES	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0016 - REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.020 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
1.028 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MENOR	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
1.042 - ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES	MELHORIAS REALIZADAS (VLR)
1.044 - CONST. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO NA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.038 - MANUTENÇÃO DO CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS - SENTINELA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.065 - MANUTENÇÃO DA CASA DO MENOR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-
2.080 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-

2.081 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	-
---	---

Programa

0017 - PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.046 - IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)
2.060 - PROTEÇÃO DE MATAS CILIARES, RIOS E RIACHOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.068 - MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.069 - DEFESA CIVIL - COMBATE A SECA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.072 - MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

Programa

0018 - AGRICULTURA PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E ARAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)
2.036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)

FONTE: PPA 2014/2017 - LEI Nº 576, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	81.899.548,22	89.224.186,27	94.544.465,42
Receita Tributária	3.198.341,61	4.732.394,82	4.432.614,20
Impostos	3.133.209,41	4.642.179,21	4.256.453,35
Taxas	65.132,20	90.215,61	176.160,85
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	484.648,28	672.747,31	683.025,65
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	77.560,00	130.385,99	53.944,99
Transferências Correntes	76.769.268,50	83.485.711,41	89.139.697,85
Participação na Receita da União	25.394.861,42	29.306.064,38	30.554.571,25
Outras Transferências da União	14.468.997,04	14.284.047,99	14.639.982,75
Participação na Receita do Estado	8.093.203,59	9.436.655,57	10.993.411,30
Transferências Multigovernamentais	28.748.893,25	30.438.322,67	32.925.006,15
Convênios -Correntes	63.313,20	20.620,80	26.726,40
Outras Receitas Correntes	1.369.729,83	202.946,74	235.182,73
Outras Receitas Correntes	39.741,65	50.890,12	38.303,88
Receita da Dívida Ativa	92.340,06	145.651,35	191.757,42
Receitas Diversas	1.237.648,12	6.405,27	5.121,43
RECEITA DE CAPITAL	3.210.766,18	3.445.924,16	2.568.791,08
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	105.500,00	104.600,00
Convênios -Capital	3.210.766,18	3.340.424,16	2.464.191,08
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.256.019,78	7.202.917,45	7.810.971,42
TOTAL	78.854.294,62	85.467.192,98	89.302.285,08

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	256.000.000,00	278.200.000,00	278.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	109.258.280,30	113.628.611,51	118.173.709,15
Receita Tributária	5.799.291,60	6.031.263,26	6.272.513,79
Impostos	5.558.965,70	5.781.324,33	6.012.577,30
Taxas	240.325,90	249.938,94	259.936,49
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	836.577,50	870.040,60	904.842,22
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	102.322.187,40	106.415.074,90	110.671.677,89
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	36.003.358,40	37.443.492,74	38.941.232,45
Outras Transferências da União	16.729.032,40	17.398.193,70	18.094.121,44
Participação na Receita do Estado	12.769.896,60	13.280.692,46	13.811.920,16
Transferências Multigovernamentais	36.819.900,00	38.292.696,00	39.824.403,84
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	300.223,80	312.232,75	324.675,23
Outras Receitas Correntes	47.624,60	49.529,58	51.510,77
Receita da Dívida Ativa	244.312,10	254.084,58	264.247,97
Receitas Diversas	8.287,10	8.618,58	8.916,50
RECEITA DE CAPITAL	624.155,00	649.121,20	675.086,05
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	624.155,00	649.121,20	675.086,05
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	9.543.697,10	9.925.444,98	10.322.462,78
TOTAL	100.338.738,20	104.352.287,73	108.526.332,41

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	5.840.100,00	0
2015	4.942.700,00	-18,16%
2016	5.133.838,54	3,72%
2017	5.799.291,60	11,47%
2018	6.031.263,26	3,85%
2019	6.272.513,79	3,85%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	36.132.400,00	0
2015	34.036.000,00	-6,16%
2016	30.707.300,00	-10,84%
2017	35.958.041,60	14,60%
2018	37.396.363,26	3,85%
2019	38.892.217,79	3,85%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	12.206.400,00	0
2015	11.488.900,00	-6,25%
2016	11.512.995,00	0,21%
2017	11.742.401,10	1,95%
2018	12.212.097,14	3,85%
2019	12.700.581,03	3,85%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	62.800,00	0
2015	42.800,00	-46,73%
2016	52.000,00	17,69%
2017	47.624,60	-9,19%
2018	49.529,58	3,85%
2019	51.510,77	3,85%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.252.500,00	0
2015	2.864.400,00	-48,46%
2016	4.466.543,85	35,87%
2017	624.155,00	-615,61%
2018	649.121,20	3,85%
2019	675.086,05	3,85%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	89.861.301,54	93.413.843,85	97.150.350,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.013.059,60	57.433.634,22	59.730.979,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	545,48	569,48	592,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.847.696,46	35.979.640,15	37.418.778,93
DESPESAS DE CAPITAL	10.477.436,66	10.938.443,87	11.375.981,63
INVESTIMENTOS	8.917.691,06	9.310.069,46	9.682.472,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.090,96	1.138,96	1.184,52
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.013.174,64	1.057.754,33	1.100.064,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.480,00	569.481,12	592.260,36
TOTAL	100.338.738,20	104.352.287,73	108.526.332,41

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	55.688.700,00	0
2015	53.846.000,00	-3,42%
2016	50.304.492,58	-7,04%
2017	55.013.059,60	8,56%
2018	57.433.634,22	4,21%
2019	59.730.979,59	3,85%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	1.000,00	100,00%
2017	545,48	-83,32%
2018	569,48	4,21%
2019	592,26	3,85%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	1.000.000,00	100,00%
2017	545.480,00	-83,32%
2018	569.481,12	4,21%
2019	592.260,36	3,85%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	9.566.800,00	0
2015	6.906.500,00	-38,52%
2016	9.380.840,45	26,38%
2017	8.917.691,06	-5,19%
2018	9.310.069,46	4,21%
2019	9.682.472,24	3,85%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	41.960.800,00	0
2015	40.232.800,00	-4,30%
2016	34.958.338,17	-15,09%
2017	34.847.696,46	-0,32%
2018	35.979.640,15	3,15%
2019	37.418.778,93	3,85%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.179.000,00	0
2015	913.000,00	-29,13%
2016	861.800,21	-5,94%
2017	1.057.754,33	18,53%
2018	1.100.064,50	3,85%
2019	1.100.064,50	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	99.958.895,30	103.957.251,11	108.115.494,33
Receita Tributária	5.799.291,60	6.031.263,26	6.272.513,79
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	836.577,50	870.040,60	904.842,22
Aplicações Financeiras (II)	836.577,50	870.040,60	904.842,22
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	92.778.490,30	96.489.629,91	100.349.215,11
Demais Receitas Correntes	544.535,90	566.317,34	588.923,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	99.122.317,80	103.087.210,51	107.210.652,11
RECEITA DE CAPITAL (IV)	624.155,00	649.121,20	675.086,05
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	624.155,00	649.121,20	675.086,05
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	624.155,00	649.121,20	675.086,05
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	99.746.472,80	103.736.331,71	107.885.738,15
DESPESAS CORRENTES (X)	89.861.301,54	93.413.843,85	97.150.350,78
Pessoal e Encargos Sociais	55.013.059,60	57.433.634,22	59.730.979,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	545,48	569,48	592,26
Outras Despesas Correntes	34.847.696,46	35.979.640,15	37.418.778,93
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	89.860.756,06	93.413.274,37	97.149.758,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.931.956,66	10.368.962,75	10.783.721,26
Investimentos	8.917.691,06	9.310.069,46	9.682.472,24
Inversões Financeiras	1.090,96	1.138,96	1.184,52
Amortização da Dívida (XIV)	1.013.174,64	1.057.754,33	1.100.064,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.918.782,02	9.311.208,43	9.683.656,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	545.480,00	569.481,12	542.880,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	99.325.018,08	103.293.963,92	107.376.295,28
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	421.454,72	442.367,79	509.442,87

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.645.100,00	34.067.731,64	34.330.376,41
DEDUÇÕES (II)	6.016.500,00	5.711.786,12	5.940.257,56
Ativo Disponível	7.849.100,00	7.625.023,65	7.930.024,60
Haveres Financeiros	878.200,00	916.864,60	953.539,19
(-) Restos a Pagar Processados	2.710.800,00	2.830.102,14	2.943.306,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	27.628.600,00	28.355.945,52	28.390.118,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	27.628.600,00	28.355.945,52	28.390.118,85
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(278.991,71)	727.345,52	34.173,32

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.645.100,00	34.067.731,64	34.330.376,41
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	33.645.100,00	34.067.731,64	34.330.376,41
DEDUÇÕES (II)	6.016.500,00	5.711.786,12	5.940.257,56
Ativo Disponível	7.849.100,00	7.625.023,65	7.930.024,60
Haveres Financeiros	878.200,00	916.864,60	953.539,19
(-) Restos a Pagar Processados	2.710.800,00	2.830.102,14	2.943.306,22
DCL (III) = (I-II)	27.628.600,00	28.355.945,52	28.390.118,85